



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022**

CONTRATO N° 068/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FABIO DE M SOUSA-BIODENTES CLINICA ODONTOLOGICA BATALHENSE, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 39.329.611/0001-13.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; inscrita no CNPJ N° 01.885.489/0001-99, sob o endereço Praça Santo Antônio, nº470, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcos Augusto da Rocha Carvalho, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, domiciliado na Praça Artur Passos, s/n – Centro, Jerumenha-PI, com CPF nº 724.802.113-04 e RG Nº 1.306.818 SSP/PI e a empresa **FABIO DE M SOUSA- BIODENTES CLINICA ODONTOLOGICA BATALHENSE**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 39.329.611/0001-13, estabelecida na RUA PRETESTATO L DE MELO 566 / CENTRO / BATALHA-PI, aqui representada pelo senhor Fábio de Melo Sousa, CPF nº 040.386.193-46, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 010/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 030/2021 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PI.

1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) a CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por ordenador de despesas da PMJ.

2.2 – As próteses serão recusados no caso de qualidade fora dos padrões, erro quanto a quantidade solicitada, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.2.1 – A prótese recusada deverá ser substituída no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.4- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente CONTRATO é de:

R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Jerumenha-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS: 10– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2071

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI e de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, se responsabilizar por qualquer dano que venham a ocorrer aos veículos da administração municipal por fornecimento de produto comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



- g) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

9.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/93.

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o resarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica designado a servidora MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA, como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o serviço e fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte deste Contrato, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 010/2022, Processo Administrativo nº 42/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jerumenha-PI, 31 de maio de 2023.



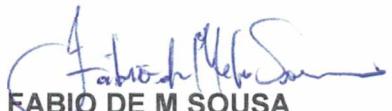
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


FABIO DE M SOUSA

C.N.P.J.(MF) sob o n.º 39.329.611/0001-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1º) Karen José da Silva RG/CPF 021.193.033-54
2º) Maria Dulce Pereira da Silva RG/CPF 620.510.003-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

| Item | Especificação | Marca | Unida de | Total de Itens | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|---------|-------------|----------------------|----------------------------|-------------------------|
| 01 | PROTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR EM RESINA ACRÍLICA Constando todos os dentes composição com contornos anatômicos definidos para cada dente: incisos centrais, incisos laterais, caninos, 10 e 20 pré-molares e 10 e 20 molares, todos eles sendo superior e inferior, direito e ou esquerdo. Materiais resina, líquido para gesso, cera utilidade vermelha no 9, dentes e material de Acabamento confeccionados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. | Própria | Und | 150 | 129,16 | 19.374,00 |
| 02 | PROTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR EM RESINA ACRILICA: Constando todos os dentes composição com contornos anatômicos definidos para cada dente: incisos centrais, incisos laterais, caninos, 10 e 20 prémolares e 10 e 20 molares todos eles sendo superior e inferior, direito e ou esquerdo. Materiais resina, líquido para resina, gesso, cera utilidade vermelha no 9, dentes e | Própria | Und | 150 | 129,16 | 19.374,00 |






PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



| | | | | | | | |
|--------------|--|---------|-----|-----|--------|---------------|--|
| | material de acabamento confeccionados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. | | | | | | |
| 03 | PROTESE PARCIAL REMOVIVEL MANDIBULAR EM RESINA ACRILICA: Constando todos os dentes em posição com contornos anatômicos definidos para cada dente: incisos centrais, incisos laterais, caninos, 1º e 2º pré-molares e 1º e 2º molares, todos eles sendo superior e inferior, direito e ou esquerdo. Materiais resina, líquido para resina, gesso, cera utilidade vermelha no 9, dentes e material de acabamento confeccionados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. | Própria | Und | 150 | 129,16 | 19.374,00 | |
| 04 | PROTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR EM RESINA ACRILICA: Constando todos os dentes em posição com contornos anatômicos definidos para cada dente: incisos centrais, incisos laterais, caninos, 1º e 2º pré-molares e 1º e 2º molares, todos eles sendo superior e inferior, direito e ou esquerdo. Materiais resina, líquido para resina, gesso, cera utilidade vermelha n 09 dentes e material de acabamento confeccionados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. | Própria | Und | 150 | 129,16 | 19.374,00 | |
| Valor Global | | | | | | R\$ 77.500,00 | |